

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD E IGAM Nº 2237, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estabelece procedimentos a serem observados pelos usuários de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais visando ao envio dos dados de monitoramento pluviométrico, limnimétrico e fluviométrico associados a reservatórios para aproveitamento hidrelétrico e para abastecimento público, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.824, de 20 de dezembro de 2011 e a DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997, e o Decreto Estadual nº 46.636, de 28 de outubro de 2014, todos com respaldo na Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando, a necessidade de dados consubstanciados sobre os regimes de operação dos reservatórios de aproveitamento hidrelétrico e de abastecimento público, que subsidiem a gestão de recursos hídricos nas bacias hidrográficas, que compete ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas medir e monitorar a qualidade e a quantidade das águas de forma permanente e contínua e gerir o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos e manter atualizados, com a cooperação das unidades executivas descentralizadas da gestão de recursos hídricos, os bancos de dados do Sistema, a importância da qualidade e disponibilidade de dados para o acompanhamento do regime dos reservatórios,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer procedimentos a serem observados pelos usuários de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais, visando o envio dos dados de monitoramento pluviométrico, limnimétrico e fluviométrico associados a reservatórios para aproveitamento hidrelétrico e para abastecimento público.

§1º O monitoramento pluviométrico é o conjunto de ações e equipamentos destinados ao levantamento de dados de precipitação.

§2º O monitoramento limnimétrico é o conjunto de ações e equipamentos destinados ao levantamento de dados do nível d'água.

§3º O monitoramento fluviométrico é o conjunto de ações e equipamentos destinados ao levantamento de dados do nível d'água, bem como medições de descarga líquida que permitam a definição e atualização da curva de descarga.

Art. 2º Os usuários de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais associados a reservatórios para aproveitamento hidrelétrico e para abastecimento público deverão possuir uma quantidade de estações hidrométricas/telemétricas considerando a área de drenagem incremental de cada aproveitamento, para o monitoramento pluviométrico, limnimétrico e fluviométrico.

§1º Entende-se como área de drenagem incremental a diferença entre a área de drenagem do aproveitamento e o somatório das áreas de drenagem de outros aproveitamentos outorgados localizados imediatamente à montante.

§2º As estações com monitoramento pluviométrico, limnimétrico e fluviométrico deverão ser instaladas de acordo com as seguintes faixas e quantidades:

Tipo de Monitoramento	Área de Drenagem Incremental				
	De 0 a 500 km ²	De 501 a 5.000 km ²	De 5.001 a 50.000km ²	De 50.001 a 500.000 km ²	Acima de 500.000 km ²
Pluviométrico	1	3	4	6	7
Limnimétrico	1	1	1	1	1
Fluviométrico	1	3	4	6	7

Art. 3º Os usuários de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais associados a reservatórios para aproveitamento hidrelétrico e para abastecimento público deverão encaminhar para o IGAM, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução Conjunta:

I – A localização em Coordenadas Geográficas das estações hidrométricas com monitoramento pluviométrico, limnimétrico e fluviométrico, e a localização dos respectivos reservatórios;

II – A série histórica disponível dos dados das estações hidrométricas com monitoramento pluviométrico, limnimétrico e fluviométrico;

III – A capacidade total de armazenamento do reservatório, o volume útil total e atual do reservatório, bem como o volume morto total; além do volume de espera estabelecido para o período em vigência e a vazão de restrição a jusante;

IV - Vazão afluente atual e prevista do reservatório, vazão defluente atual e prevista do reservatório;

V – Dados e estudos relacionados à capacidade de regularização de vazão no período seco e capacidade de amortecimento das vazões de inundação no período chuvoso.

Parágrafo único. Os dados solicitados deverão ser encaminhados ao IGAM, em mídia digital, no seguinte endereço: Cidade Administrativa – Edifício Minas, 1º andar, salas de reunião 6 e 7 – Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP. 31.630-900.

Art. 4º As informações do monitoramento pluviométrico, limnimétrico e fluviométrico deverão ser registradas em intervalo horário, ou em intervalo a ser definido pelo IGAM, com

disponibilização diária dessas informações por meio de serviços de transferência via internet, em formato e endereço a ser indicado pelo IGAM.

Parágrafo único. Em períodos de eventos hidrológicos críticos, o IGAM poderá estabelecer periodicidade menor que a definida no caput deste artigo para a recepção dos dados de monitoramento.

Art. 5º Nos locais de monitoramento fluviométrico deverão ser realizadas, no mínimo, 4 (quatro) medições no decorrer do ano para fins de definição e atualização das curvas de descarga líquida.

Art. 6º Os concessionários ou autorizados deverão encaminhar ao IGAM, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório de consistência dos dados gerados no ano anterior, no modelo indicado pelo IGAM no seu endereço virtual, incluindo os dados pluviométricos, limnimétricos e fluviométricos bem como as curvas de descarga líquida e sólida atualizadas.

Art. 7º As definições contidas nesta Resolução Conjunta passam a integrar as condicionantes de monitoramento estabelecidas para a emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e Declaração de Reserva e Disponibilidade Hídrica – DRDH para os usuários associados a aproveitamento hidrelétrico e para abastecimento público regularizados e a regularizar no Estado de Minas Gerais.

Art. 8º O descumprimento de quaisquer obrigações fixadas nesta Resolução Conjunta sujeitará aos usuários de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais associados a reservatórios para aproveitamento hidrelétrico e para abastecimento público às penalidades previstas no Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Art. 9º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2014.

(a)Alceu José Torres Marques - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;(b)Marília Carvalho de Melo - Instituto Mineiro de Gestão das Águas.,

ANEXO

(RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD E IGAM Nº 2237, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014)

Padrão dos Dados a Serem Enviados

Por padrão o arquivo deverá conter como nome o identificador da estação, a qual os dados pertencem, seguindo da extensão.txt todos em maiúsculo;

Todos estes arquivos devem permanecer sempre no mesmo diretório.

Exemplo:

23453.TXT

34553.TXT

45664.TXT

Cada arquivo deve manter pelo menos dois meses de dados.

Os diferentes campos a serem apresentados devem seguir as seguintes diretrizes:

Primeiro campo deve sempre ser: ano, mês, dia, hora, minutos e segundos dos dados.

(AAAA/MM/DD HH:MM:SS)

O ano, mês, dia deverão ser separados entre si por barra inclinada (“/” ASCII 47).

A data e hora deverão ser separadas entre si por um espaço simples (“ ” ASCII 32).

Hora, minuto e segundos deverão ser separados entre si por dois pontos (“:” ASCII 58).

Exemplo geral do campo data e hora: 2014/10/24 06:00:00

Todos os campos ao seu final deverão sempre ter ponto e vírgula (“;” ASCII 59), como caractere separador. Este caractere não deverá ser utilizado para outro fim;

Exemplo geral: 2014/10/24 16:00:00;13;

O campo de plúvio deve conter o valor horário da medição. (Não o valor acumulado)

Todas as unidades das estações devem estar no mesmo padrão.

Exemplo: “Grau Celsius”, plúvio em milímetros.

Todos os demais campos deverão sempre manter a sua posição padrão, caso aquele campo não esteja disponível não deverá ser adicionado nenhum caractere no seu lugar;

Exemplo:

2014/10/24 16:00:00;27,68;10,49;285,00;181,00;

2014/10/24 16:30:00;;10,49;;;

Ao fim da linha contendo a dupla de dados, deve-se inserir uma quebra de linha LF;

Exemplo:

2014/10/24 16:00:00;27,68;10,49;285,00;181,00;<LF>

2014/10/24 16:30:00;23,15;9,54;0,00;51,00;<LF>

Obs: A marcação “<LF>” foi colocada representando o valor LF (ASCCII 10), pois o mesmo não é representado por caractere visível.

Deve ser informada cada posição a qual o dado se relaciona em documentação a parte.

Ex: Primeira posição data e hora, segunda posição temperatura, terceira posição rajada, etc.

<DATA HORA>;<TEMPERATURA>;<RAJADA>;<PLUVIO>;<RADIÇÃO SOLAR>;

Forma de Disponibilização dos Dados

Os arquivos deverão ser disponibilizados sem atrasos superiores a 5 (cinco) minutos através de serviço de FTP.

Deverá ser solicitado ao IGAM, através do e-mail dpma.igam@meioambiente.mg.gov.br o IP, login, senha para envio dos dados no prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação desta Resolução.